## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000987-82.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerentes: Rafaella Rosa Modas Atibaia LTDA - ME e Rafaella Rosa Modas Sumaré

LTDA - ME

Requerida: Rosante & Matias Grafica LTDA - ME

Data da audiência: 26/02/2014 às 16:30h

Aos 26 de fevereiro de 2014, às 16:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, estas não se encontravam presentes. Na data de hoje foi remetida petição, via e-SAJ, requerendo a homologação de acordo realizado pelas partes, cuja juntada foi realizada às fls. 42/45. À vista da referida petição, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. O acordo foi celebrado na via extrajudicial, motivo pelo qual não incide a segunda parcela de custas. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista às partes para dizerem se o acordo foi integralmente cumprido e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso deixem de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido cumprimento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Publicada nesta audiência. Registre.". Eu, \_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):